




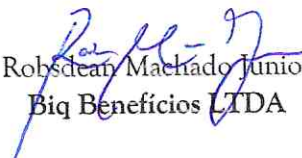
Ata da sessão de julgamento do Pregão Conjunto Presencial nº 002/2023, do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, ambos do Departamento Regional do Piauí.

Aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, às nove horas, na sala de licitações do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, ambos do Departamento Regional do Piauí, sito na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, reuniu-se o Senhor Pregoeiro Especial e a Comissão de Apoio para realização de sessão de julgamento do Pregão Conjunto Presencial nº 002/2023. Aberta a sessão, o Senhor Pregoeiro Especial registrou o comparecimento da empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA, representada por Robsdean Machado Junior. Em seguida, o Senhor Pregoeiro Especial, em razão da inabilitação da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, procedeu a abertura do envelope contendo a proposta de habilitação da empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA, a qual é composta de 81 (oitenta e uma) páginas, sendo que após análise da documentação apresentada o Senhor Pregoeiro Especial aferiu que a empresa licitante apresentou a declaração correlata a alínea "g", do item 6.1.3, se fazendo acompanhar da Consulta Consolidada expedida pelo Tribunal de Contas da União, na qual consta que a empresa licitante estaria regular perante o Conselho Nacional de Justiça, todavia, não consta a respectiva certidão negativa e, assim, o Senhor Pregoeiro Especial, **por cautela e prevenção**, decide, consubstanciado no princípio da razoabilidade, da busca da proposta mais vantajosa e, principalmente, com amparo no item 7.4., do ato convocatório, realizar diligência junto ao Conselho Nacional de Justiça para aferir a regularidade ou consoante a improbidade administrativa e inelegibilidade da empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA. Concluída a diligência, o Senhor Pregoeiro Especial constatou a regularidade em alusão, fazendo a juntada no presente certame licitatório da certidão negativa emitida na data de 05 de junho de 2023, às 10:08:37. Por fim, o Senhor Pregoeiro Especial decide habilitar a empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA BIQ BENEFÍCIOS LTDA por ter atendido, na plenitude, as exigências editalícias. Franqueada a palavra para quem quisesse fazer uso, como mais ninguém quis se manifestar, a sessão foi suspensa para a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Pregoeiro Especial, representante presente e membros da Equipe de Apoio.


Cícero de Sousa Brito
Pregoeiro
Membro da CPL


Victor de Aguiar Pires
Equipe de Apoio


Nayron de Castro Vieira
Equipe de Apoio


Robsdean Machado Junior
Biq Beneficios LTDA